

## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 372 /2005, 31 de agosto de 2005.

CRIA PROGRAMA DE AUXÍLIO À PRODUÇÃO DE PEPINO TIPO CONSERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio à Produção de Pepino tipo conserva a ser desenvolvido através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da federação, organizações sociais e entidades governamentais e não-governamentais que compõem a rede municipal de apoio aos micros e pequenos produtores, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 2º Para atingir os objetivos desta Lei, a Secretaria de Agricultura, poderá disponibilizar o Programa de Auxílio aos micros e pequenos produtores que preencherem os seguintes critérios:
- I possuir cadastro junto à Secretaria de Agricultura;
   II residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos;

**Art. 3º** O Auxílio previsto nesta Lei é:

I - <u>AUXÍLIO À PRODUÇÃO DE PEPINO TIPO CONSERVA</u>: Oportunizar aos micros e pequenos produtores do Município de Céu Azul, o fomento para a diversificação das atividades rurais, provendo a geração de maior renda as famílias rurais, auxiliando financeiramente com até R\$ 200,00 (duzentos reais), por produtor, ficando o teto do programa limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, sendo que as despesas de materiais e equipamentos serão pagas diretamente ao fornecedor.



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º No caso de haver desistência por parte do produtor, antes da entrega da safra, este ficará impossibilitado de participar novamente do Programa de que trata esta Lei.

**Art.** 5º O Auxílio mencionado nesta Lei, serão atendidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos no orçamento da Secretaria de Agricultura.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉV AZUL, 31 de agosto de 2005.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO NO JORNAL

O farama

DIA: 2-9-05

PÁGINA: 27